



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3967

Macapá, 05 de Julho de 1983 - 3ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Dr. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0694 de 29 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia da Capital, Código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0695 de 29 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0275/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento Geral de Polícia, Código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública/SEGUP, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 181/83-PMM.

Denomina "WALDEMIRO GOMES", o parque florestal da Prefeitura Municipal de Macapá, localizado à margem da Rodovia Juscelino Kubitschek.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "PARQUE FLORESTAL WALDEMIRO GOMES", o parque florestal mantido pela Prefeitura Municipal de Macapá, à margem da rodovia municipal Juscelino Kubitschek.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal mandará afixar placa alusiva à denominação oficial que trata a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, 24 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 029/83-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TER

RITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REFERIDA PREFEITURA:

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e letra "F" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a Transferência de recursos destinados à implementar as atividades de Modernização Administrativa da referida PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o presente instrumento;

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme o que consta a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, programa de trabalho 03090402.005, Elemento de despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 4540, emitida em 06.06.83.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam os recursos que a Prefeitura receber, por força deste Convênio serão depositados em conta bancária, cuja movimentação deverá ser feita somente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o

término da vigência do presente Convênio inclusive fazem do juntar o extrato da conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de sete (07) meses a contar de 19 de junho à 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas no presente instrumento, bem como por motivo de conveniência ou por outro acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de junho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE PARA USO DO L/M "JOÃO DAS BOTAS" DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DESTE TERRITÓRIO, DEPENDÊNCIA E CARGA DA SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA.

Pelo presente instrumento particular de cessão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, entidade inscrita pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, com sede na cidade de Macapá, Capital deste Território, daqui por diante denominado COMODANTE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ FERREIRA DA COSTA, têm justo e contratado celebrarem este CONTRATO DE COMODATO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO DE COMODATO fundamenta-se no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei 411/69,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

combinado com os artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, e na autorização do Exmo. Sr. Governador no Ofício nº 075/83 - SENAVAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE por este ato, faz, em caráter irretratável e irrevogável, o empréstimo gratuito à COMODATÁRIA da "L/M JOÃO DAS BOTAS", de sua legítima propriedade e na dependência e carga da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVAL e com as seguintes características:

L/M JOÃO DAS BOTAS - Lancha/Motor para transporte de carga e de passageiros, construída em madeira, com o motor M W M D - 225 -4, com capacidade para 8 (oito) passageiros e 3 (três) tripulantes, com tonelagem bruta de 11,143T e líquida de 7,656T, com 11,50m de comprimento, 4,50m de conito, 1, 10 de pontal, 2,85m de boca, e inscrita na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá sob o nº 1.097.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DO COMODANTE:

Através da SENAVAL

a) Ceder pelo prazo de um (01) ano a embarcação acima descrita, a contar de 01 de junho de 1983, com todos os documentos e equipamentos da referida embarcação, constantes de documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

b) Realizar vistoria completa com o levantamento de laudo técnico da embarcação bimestralmente.

c) Indicar à cessionária as providências que se fizerem necessárias para somar quaisquer deficiências verificadas nas vistorias aludidas no item anterior.

II - DA COMODATÁRIA:

a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários aos tripulantes necessários para a embarcação, assim como por toda a obrigação de natureza trabalhista, ou seguritária que venha decorrer pagamento.

b) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do uso da embarcação, referente a alimentação dos tripulantes, combustível, material de limpeza reposição de peças e acessórios, lubrificação e tudo o mais que se torne necessário para o bom uso da lancha, mantendo dessa maneira as máquinas e equipamentos em perfeito estado de utilização;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que possa ocorrer com a embarcação objeto deste instrumento, durante o período de vigência do presente Termo de Comodato;

d) Cuidar da embarcação e de seus respectivos equipamentos como se seus próprios fossem, garantido a manutenção de suas características originais;

e) Devolver a lancha/Motor JOÃO DAS BOTAS no final do prazo de vigência estabelecida neste instrumento, no mesmo estado em que a mesma está sendo entregue, toda equipada e em perfeito estado de funcionamento.

f) Não transferir nem ceder a outrem, nem fazer modificações ou quaisquer outros serviços ou obra na embarcação que altere sua estrutura original, sem prévia autorização do COMODANTE, através de seu órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O deste Território, podendo ser rescindido a qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações aqui contidas, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONTRATO DE COMODATO, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Macapá para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma na pre-

sença de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), 01 de junho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Comodatário

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos

Maria Darlene Coelho

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 039/83-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU PADRE DÁRIO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a DIOCESE DE MACAPÁ, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por seu Reverendíssimo DOM JOSÉ MARIANO, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau Padre Dário localizada no município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau Padre Dário, mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos a DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte da Nota Orçamentária nº 3810, emitida em 17.05.83.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a DIOCESE ao pessoal docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau Padre Dário, salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico - pedagógico - administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC.

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento.

g) Custear as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica através das empresas CAESA e CEA, deste que utilizadas

pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1983.

II - DA DIOCESE

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1983, mantendo com o Governo/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica.

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau PADRE DÁRIO, cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no Processo nº 2/06764/83, de 19 de abril de 1983.

c) Concorde com o valor global de Cr\$:1.836.171,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, e cento e setenta e sete cruzeiros), escudados na Nota Orçamentária nº 3810, emitida em 17.05.83, que caracteriza um aluguel mensal no valor de Cr\$:204.019,00 (duzentos e quatro mil, e dezenove cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos a educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do Processo Administrativo ou Técnico - Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, ser for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO.

g) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de Matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro à 31 de dezembro do ano de 1983, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo todo ou em parte, e o aluguel mensal reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do F.P.E, programa 08421884.767, natureza de despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota Orçamentária nº 3810, emitida em 17.05.83, no valor de Cr\$:1.836.171,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, e cento e setenta e sete cruzeiros) correspondentes aos meses de janeiro a setembro do corrente ano, e o restante no valor de Cr\$ 612.057,00 (seiscentos e doze mil e cinquenta e sete cruzeiros) que será empenhado no decorrer do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Diocese, mediante emissão de recibos, conforme caracteriza a Cláusula Segunda - DA DIOCESE - letra "c", deste instrumento, ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Divisão de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamentos a demais

providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, GOVERNO e DIOCESE, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 07 de junho de 1983

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DOM JOSÉ MARITANO
Diocese

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 060/83-PROG:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A E.R. BANDEIRA, PARA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, DESTINADAS AO SEPULTAMENTO DE INDIGENTES.

Aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a firma E. R. BANDEIRA, CGC nº 04.198.081/0001-37, localizada a Rua Salvador Diniz, nº 1823, Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor EDILSON RODRIGUES BANDEIRA, acordam celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de oito (08) de janeiro de 1969, e homologação pelo Senhor Governador da Licitação a nível de Tomada de Preços nº 18/83-CPL de 18 de abril de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a doação de urnas funerárias para o sepultamento de indigentes que venham a falecer nas várias Unidades Hospitalares desta Capital ou em seu domicílio, desde que fique social e economicamente comprovada a carência de recursos dos familiares do morto, para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I DO CONTRATANTE

ATRAVÉS DA SESA - S.S.M. - SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

a) Proceder o levantamento sócio-econômico da família do falecido;

b) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de óbito de indigente em uma das Unidades Hospitalares ou domicílio;

c) Mensalmente encaminhar a SEFIN, boletins de atendimento pela CONTRATADA para efeito de pagamento dos serviços prestados com base nas faturas que serão encaminhadas a SESA;

d) Fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA.

ATRAVÉS DA SEFIN - SECRETARIA DE FINANÇAS

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, tomando por base, para elaboração do recibo, as informações contidas no boletim de Atendimento encaminhado à SEFIN pela SESA, com o certificado de seu titular;

b) Controlar o valor empenhado, informando a SESA quando a disponibilidade de saldo, mensalmente, mediante remessa de cópia de Empenho.

II - DA CONTRATADA

a) Notificada da ocorrência de óbito de indigente nas Unidades Hospitalares, a CONTRATADA, tomará todas as providências para o sepultamento indigente, como:

- remoção do cadáver para a residência de seus familiares;
- Preparação do corpo para sepultamento, incluindo despesas com o Cartório (Certidão de Óbito);
- Confeção do Caixão, com fundo inteiriço e devidamente forrado;
- Realização do Funeral.

b) Remeter à SESA no fim de cada mês a fatura dos serviços preparados, fim de que a Secretaria de Saúde elabore o seu Boletim e remetá-o a SEFIN para o processamento de respectivo pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO: Para a realização do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE alocará os recursos na ordem de Cr\$ 2.842.500,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284,379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 3415, emitida em 04 de maio de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de oito (08) meses, contados de 01 de maio à 31 de dezembro de 1983, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Este Contrato será automaticamente rescindido em caso de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou por comum acordo das partes, desde que a denunciante notifique a outra com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas para todos os fins de direito.

Macapá (Ap), 15 de junho de 1983

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

EDIELSON RODRIGUES BANDEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO MOURA ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, amapaense, filho de Raimundo Moura do Nascimento e Darcil Alves do Nascimento, como incurso no artº 155, § 4º, item I, do CP.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possí-

vel citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 27-julho-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de junho de 1983, Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 0585/83-GABI.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) Nº 0585, de 20 de maio de 1983, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, JOÃO MOURA LOPES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-25, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste, apresentar defesa escrita, com referência às acusações que lhe pesam, tanto para tanto, acesso aos respectivos autos, na sede da referida Comissão, situada em uma das salas do Hospital Geral de Macapá, à Praça Osvaldo Cruz, s/nº, nesta cidade, nos dias úteis, das 8:00hs às 11:00 hs.

Macapá (AP), 30 de junho de 1983.

MOUZAR BORGES DOS SANTOS
Secretário de Comissão

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: MARTINHO SOUSA DA LUZ E MARIA ODETE PELAES DE ALMEIDA.

Ele é filho de Bernardo de Sousa da Luz e de Benedita de Andrade.

Ela é filha de Raimundo Nonato de Almeida e de Maria José Pelaes de Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 30 de junho de 1983.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Tabelião e Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DE JESUS DOS SANTOS e OVIDIA DA PAIXÃO SOUZA.

Ele é filho de Maria Rosalina de Jesus dos Santos.

Ela é filha de Gerônimo Moraes de Souza e Lucília Magave da Paixão.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Ferreira Gomes, 27 de junho de 1983,

ROSA DOS SANTOS MARECO
Tabeliã

PRODUZIR ALIMENTOS É PROGRESSO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL.



Com 50 milhões de hectares de terra plantada, 150 milhões de hectares ocupados com pecuária, um estoque com mais 300 milhões de hectares e o maior acervo de conhecimentos em agricultura tropical do mundo, o Brasil tem área, clima, conhecimento e gente para transformar-se rapidamente em um dos principais produtores de alimentos do mundo. Os resultados dos últimos anos confirmam isso.

Com o apoio do Governo e o trabalho do agricultor, o País colheu as quatro maiores safras de grãos de sua História. A agricultura eliminou importações e aumentou as exportações de produtos agropecuários. Gerou milhares de novos empregos no campo e nas cidades. Permitiu a ampliação do número de crianças atendidas com a merenda escolar e o crescimento dos programas sociais de doação de alimentos a famílias carentes.

O abastecimento ficou mais tranquilo e não há mais filas para comprar comida no Brasil.

**BRASIL, 4 ANOS DE GRANDES SAFRAS.
UMA CONQUISTA DO POVO E DO GOVERNO.**
